



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 006/2019
Projeto de lei nº 006/2019

RECEBIDO Em 21/03/19
Por 15:50
Horas
Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7

Fontoura Xavier, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a contratar um farmacêutico em caráter temporário e para atender excepcional interesse público.

A presença deste profissional na farmácia do Município é imprescindível uma vez que responsabilidade técnica por estabelecimentos com dispensação de medicamentos é uma atividade privativa do farmacêutico, ser orientado pelo farmacêutico é um direito da população e sua atuação contribui para o uso racional dos medicamentos, melhoria das condições de saúde do paciente e, consequentemente, da qualidade de vida.

Deste modo, mesmo que programado para o competente concurso público em breve, neste interim não temos como não contar com este profissional no setor de farmácia no nosso Município.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER-RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FARMACÊUTICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um farmacêutico em caráter temporário e para atender excepcional interesse público.

Parágrafo Único: O valor da remuneração será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º-A referida contratação se dará por um prazo de 6 (seis) meses, sendo automaticamente prorrogadas pelo mesmo período, caso haja necessidade.

Parágrafo Único: No interesse da administração, a contratação poderá ser rescindida antes do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 3º - Os aspirantes aos cargos devem preencher os requisitos exigidos na Lei Municipal nº. 366/90, para o exercício da função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: disposta no estudo de adequação orçamentária e financeira em anexo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**